



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 497/2018
Data: 05/11/2018 - Horário: 12:04
Legislativo - PLO 38/2018

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as atividades da Secretaria Municipal de Educação em dias de feriados e pontos facultativos no Município de Corbélia.

Art. 1º As atividades da Secretaria Municipal de Educação em dias de feriados e ou ponto facultativo observarão a presente lei.

Art. 2º Nas datas em que houver ponto facultativo, recesso e feriado abrangendo apenas o funcionalismo público, a Secretaria Municipal de Educação manterá atividades, mesmo que reduzidas, nas creches e CMEIs, para o atendimento das crianças cujas famílias não gozarão do mesmo descanso.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação definir se o atendimento será extraordinário e reduzido, independente do calendário escolar, ou integral conforme calendário escolar estipulado e aprovado anualmente, mediante comunicação prévia e inequívoca da comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 01 de novembro de 2018, 58º da Emancipação Política.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador

LUIS CARLOS STURMER
Vereador

VALDIR CORDEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

O papel da educação pública municipal tem se ampliada a cada ano, sendo notório que as escolas além do local onde os estudantes adquirem o básico dos conhecimentos históricos científicos também o são onde estabelecem relações interpessoais, bem como onde ficam em segurança ante todas as demandas sociais frente às famílias Corbelienses.

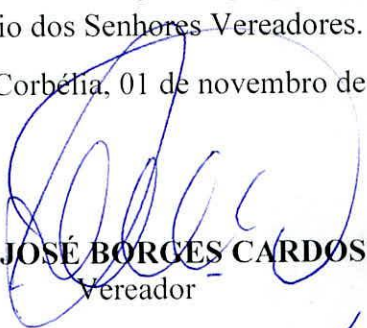
Neste sentido quando ocorre um recesso, ponto facultativo ou feriado apenas no âmbito da administração pública, esta função tão importante fica interrompida, provocando dificuldades à população local, uma vez que a sociedade não vinculada ao poder público continua ativa nas suas obrigações laborais.

A manutenção das atividades educativas nestas datas, mesmo que reduzidas, se revestem de relevante interesse social, tanto no auxílio das atividades dos cidadãos, como em segurança às crianças.

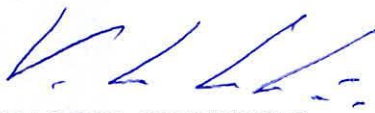
Tal preocupação e demanda se demonstra, pois o tema do presente projeto foi objeto da Indicação nº 071/2017, a qual se observa não acatada pela municipalidade.

Face ao exposto, propomos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos o voto e o apoio dos Senhores Vereadores.

Corbélia, 01 de novembro de 2018.


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador


LUIS CARLOS STURMER
Vereador


VALDIR CORDEIRO
Vereador